



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

05 NOV 2024

1º Secretário

PROTOCOLO

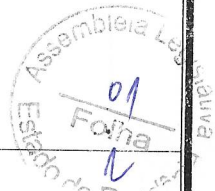
Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

05 NOV 2024

Protocolo: 786/24

PROJETO DE LEI

Nº 689/24



AUTOR: DEP. JEAN MENDONÇA - PL

Dispõe sobre a política estadual de sustentabilidade hídrica no estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Sustentabilidade Hídrica, com o com o objetivo de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, garantir a preservação e recuperação dos corpos d'água, fomentar o uso racional da água, e incentivar adoção de tecnologias sustentáveis no Estado de Rondônia.

Art. 2º São diretrizes desta Política:

- I - Promover a gestão integrada e descentralizada dos recursos hídricos;
- II - Assegurar a conservação das bacias hidrográficas;
- III - Incentivar práticas de reuso e economia de água;
- IV - Estimular a adoção de tecnologias sustentáveis de captação e armazenamento de água;
- V - Promover programas educativos sobre a importância da água e sua preservação.

Art. 3º O Poder Público Estadual implementará o Programa de Conservação e



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEP. JEAN MENDONÇA - PL		
Recuperação de nascentes, com objetivo de proteger a nascentes e matas ciliares em áreas críticas do Estado de Rondônia. Art. 4º Os sistemas de abastecimentos de águas pública e privada deverão adotar medidas de eficiência hídrica, que podem incluir: I - A instalação de sistemas de reuso de água em novos empreendimentos públicos e privados; II – O uso de tecnologias para desperdício de água; III – O uso de tecnologia de captação de água da chuva em edificação de grande porte. Art. 5º Fica instituído o Selo "Água Sustentável", a ser concedido pelo Poder Público a empresas e instituições que adotarem práticas exemplares de gestão e economia de água. Art. 6º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os infratores a sanções previstas em legislação ambiental, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.			



ENCLOSURE

RECEIVED

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE

General information regarding the various types of agricultural machinery and equipment available for sale or lease.

For more information, please contact the nearest Agricultural Extension Office or the nearest Farm Bureau Office.

1. The following information is for your information only and is not intended to be used as a basis for any decision.

2. It is not intended to be used as a basis for any decision.

3. It is not intended to be used as a basis for any decision.

4. It is not intended to be used as a basis for any decision.

5. It is not intended to be used as a basis for any decision.

6. It is not intended to be used as a basis for any decision.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEP. JEAN MENDONÇA - PL		
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 1 de novembro de 2024.  Deputado JEAN MENDONÇA PL			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEP. JEAN MENDONÇA - PL		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A presente crescente escassez de água, somada à intensificação dos impactos das mudanças climáticas, exige políticas inovadoras e eficientes que promovem a sustentabilidade hídricas. O Estado de Rondônia, com sua vasta rede hidrográfica e biodiversidade rica, enfrenta desafios para conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação dos recursos naturais. Este projeto de Lei visa instituir um marco normativo que assegura preservação e recuperação dos recursos hídricos, com medidas que incentivam o uso consciente da água, proteção de nascentes, e recuso sustentável, de forma a garantir o abastecimento hídrico para as futuras gerações. A criação do Selo “Água sustentável” visa engajar a iniciativa privada em práticas ambientais responsáveis, incentivando inovações tecnológicas e soluções criativas para o recurso e conservação de água. O projeto reforça também a importância de iniciativas educativas para sensibilizar a população sobre o uso consciente desse recurso fundamental. Ademais, o presente projeto encontra amparo na constituição Federal, em seu Art. 23, Inciso VI, que atribui à união, aos Estados e aos Municípios a competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Além disso, o Art. 24, Inciso VI assegura competência concorrente para União, os estados e o Distrito Federal legislarem sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEP. JEAN MENDONÇA - PL		
A Lei Orgânica do Estado de Rondônia também reforça a importância da proteção aos recursos naturais e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em consonância com Art. 225 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação do poder Público em garantir a preservação dos recursos naturais essenciais à vida, como a água. Diversos estados possuem legislações semelhantes sobre o tema, um exemplo seria a Lei Estadual n. 16.337/2017, do Ceará que cria o programa de sustentabilidade e garantia da segurança hídrica. Portanto, pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. Plenário das deliberações, 1 de novembro de 2024. Deputado JEAN MENDONÇA PL			

